



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9808

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e revoga resoluções

Autoria: Domingos Edmilson Magalhães

Data: 28/03/2017

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 04, de 09/05/2017. Altera o parágrafo 2º do artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 8.1

Posição: 61

Número de folhas: 09

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Especie: P.R

Categoria: Modifica Resoluções

Cx: 8.1

Ordem: 61

nº folhas: 07



09.05.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017

AUTOR:

Ver. Domingos Edmilson Magalhães

ASSUNTO:

Altera o § 2º do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Montes Claros - MG.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 28/03/2017
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - VISTAS POR 3 DIAS EM - 02-05-2017
- 5 - APROVADO EM REGIME DE URGENÇA
- 6 - EM 09.05.2017, SALVO EMENDAS
- 7 -
- 8 - Prof. Domingos - 29/03/2017
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2017.

Altera o § 2º do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Art. 1º – Fica Alterado o § 2º do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que Passa a Vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 134 -

§ 1º...

§ 2º – Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada Orador pode falar somente 01 (uma) vez, durante 02 (dois) minutos, sobre a matéria em debate, sendo as representações, moções e requerimentos e indicações que solicitem obras e serviços públicos, votados em bloco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28 de março de 2017.

Vereador – Domingos Edmilson Magalhães

20

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE MARÇO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 02 DE MAIO DE 2017
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017 QUE “Altera o §2º do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal”, de autoria do Vereador Domingos Edmilson Magalhães.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende alterar o §2º do art. 134 do Regimento Interno acerca de regras para votação de representações, moções, requerimentos indicações, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na alteração pretendida.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de março de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017

AUTOR: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

MATÉRIA: “Altera o §2º do Artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/03/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/03/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar o §2º do Artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Com a nova proposta as representações, moções requerimentos e indicações que solicitem obras e serviços públicos serão votados em bloco.

Verifica-se que a matéria trata de assunto “interna corporis”, portanto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017 que altera o §2º do Art.134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Emenda única.

Altera a redação do §2º do referido projeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.134 - ...

§1º - ...

§ 2º- Na 2ª (Segunda) parte da ordem do dia, cada orador pode falar somente 01 (uma) vez, durante 02 (dois) minutos, sobre a matéria em debate, sendo os requerimentos e indicações que solicitem obras e serviços públicos votados em bloco. As representações, moções, requerimentos e indicações que tratem de outros assuntos serão votados individualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de Abril de 2017.

Vereador- Domingos Edmilson Magalhães



- Emenda legal e constitucional

Mentes Mour 08 de maio de 2017

Mentes Mour Filho Sr.

Ailton Soares dos Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MENTES MOUR	
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR	
REGIME DE URGENCIA	
EM 09 DE MAIO	DE 20 17
_____ PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 04, de 09 de Maio de 2017

Altera o § 2º do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 -

§ 1º

§ 2º – Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente 01 (uma) vez, durante 02 (dois) minutos, sobre a matéria em debate, sendo os requerimentos e indicações que solicitem obras e serviços públicos, votados em bloco. As representações, moções, requerimentos e indicações que tratem de outros assuntos serão votados individualmente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares

Certidão de Publicação	
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Resolução nº 04, 09 de maio 2017</u>	
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>11/05/17</u> , para se tornar público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Montes Claros-MG, <u>11</u> de <u>maio</u>	de 20 <u>17</u>



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2017 — DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 858

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta	1
Administração Indireta	1
Câmara Municipal	1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 002/2017

A Comissão de Seleção criada pela Portaria nº 01 de 23 de fevereiro de 2017, conforme disposto no Decreto nº 3.476, de 26 de janeiro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 que institui o Marco Regulatório, publica o presente extrato:

Considerando que a água é um bem essencial para a sobrevivência da espécie humana e que a sua ausência pode acarretar graves prejuízos para as comunidades rurais;

Considerando que o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 considera inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, sendo que essa previsão legal se aplica ao presente caso;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.595/13 autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as entidades associativas rurais e repassar o valor de 0,8 Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros por família beneficiada para captação e distribuição de água;

Considerando que o serviço de manutenção, captação e distribuição de água potável se faz necessário para atendimento às famílias distribuídas em todo o meio rural do município;

Considerando que somente as associações rurais em suas respectivas áreas de abrangência podem promover a captação e distribuição de água, tendo em vista que são áreas que não recebem tais serviços por empresas de saneamento;

Considerando que o serviço de fornecimento de água às comunidades foi realizado, pois não se podia deixar as pessoas ali residentes sem água potável;

Considerando tratar-se de associações muito humildes constituídas por rurícolas que residem na zona rural e que não foram capazes de fazer as prestações de contas nos prazos exigidos dificultando os pagamentos nos prazos certos;

Considerando que a maioria das prestações de contas apresentadas pelas associações

apresentavam inconsistências, a Secretaria de Agricultura concedeu prazo para que elas regulamentassem suas pendências e foi feita a reanálise das contas apresentadas, levando-se em conta a legislação pertinente;

Considerando que a Secretaria de Agricultura procedeu as adequações necessárias para implantação da Lei nº 13.019/2014, que se tornou obrigatória para os municípios em 01 de janeiro do presente ano, auxiliando as associações a se adaptarem a referida legislação;

Considerando que, devido às mudanças e adaptações acima apresentadas, os repasses referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril ficaram sobrestados até que as pendências fossem sanadas, sendo que tais parcelas serão quitadas na vigência desta parceria, tendo em vista que a necessidade das associações é contínua;

Com fundamento no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, o Município de Montes Claros, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Decreto Municipal nº 3.470/2017, torna inexigível a realização do chamamento público para as parcerias firmadas entre o Município de Montes Claros-MG e as associações comunitárias rurais para a captação e distribuição de água pelos motivos expostos, desde que estas atendam os requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014.

Montes Claros (MG), 10 de maio de 2017.
Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 061/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Anulação referente ao processo abaixo relacionado:

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 0015/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2017: O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Cláudio Rodrigues de Jesus, em conjunto com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Sr. Priscila Batista Almeida, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, e ainda, a Súmula nº. 473 do

Supremo Tribunal Federal, resolvem pela ANULAÇÃO do processo de licitação acima referenciado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (MODULEN 400g e NUTREN SÊNIOR 370g), NECESSÁRIOS ÀS DIETAS ESPECIAIS DOS PACIENTES, E.R. DA S., Processo nº 0433.16.011601-1, A.C. DE A., Processo nº 0433.16.010072-6 e T.R.F. DOS S., Processo nº 0433.16.011794-4, CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DOS RESPECTIVOS PROCESSOS. Ressaltando, nesta oportunidade que os suplementos alimentares objeto das decisões judiciais, supramencionadas, conforme Justificativa e comprovantes em anexo, restaram fracassados, por força do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e por não haver manifestação de interesse no fornecimento por parte das empresas que apresentaram orçamentos.

Montes Claros (MG), 10 de maio de 2017.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 04, de 09 de Maio de 2017

Altera o § 2º do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica alterado o § 2º do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 -

§ 1º

§ 2º- Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente 01 (uma) vez, durante 02 (dois) minutos, sobre a matéria em debate, sendo os requerimentos e indicações que solicitem obras e serviços públicos, votados em bloco. As representações, moções, requerimentos e indicações que tratem de outros assuntos serão votados individualmente.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

ESURB

Aviso de Licitação - Modalidade Pregão Presencial N.º 07/2017

A ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 - Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público que fará abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017. Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, BÁSICOS E EXECUTIVOS, NOS FORMATOS A1 - A2 E A3 SENDO A3 EM PAPEL COUCHE 170 GRAMATURA, NECESSÁRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS DIVERSAS OBRAS DOS CONTRATOS EM VIGÊNCIA EXECUTADAS PELA ESURB E SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO, TODOS OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS, EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS DOS EMINENTES MINISTÉRIOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE MAIS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DESDE EDITAL. Credenciamento, entrega das propostas e documentação dia 25/05/2017 a partir das 8:30hs. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB e no site www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros/MG, 10 de maio de 2017.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 062/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público o Termo de Homologação referente ao processo abaixo relacionado:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0358/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2016: O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Secretário Municipal de Educação, conforme decreto de nº 3.470 de 04 de janeiro de 2017, resolve pela HOMOLOGAÇÃO do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, instituída pelo Decreto nº 3.473 de 04 de janeiro de 2017, relativo à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 0004/2016, de 18 de novembro de 2016, dando como Empresa vencedora:

Item	Descrição	PRESTADORA DE SERVIÇOS	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa para Remoção e Instalação de Estrutura do Telhado Incluindo a Colocação de Forro PVC no Bloco Administrativo da Escola Municipal Mariana Santos.	JR Soares Construções Eireli - EPP	20% (vinte por cento)	53.194,84

O total desta licitação é de R\$ 53.194,84 (cinquenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Montes Claros (MG), 10 de maio de 2017.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 38.401-402
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.